## *** LEI CONSTITUCIONAL N.º 13 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1945

*Dispõe sôbre os poderes constituintes do Parlamento que será eleito a 2 de dezembro de 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral interpretou como sendo constituintes os poderes que, nos têrmos da Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945, a Nação vai outorgar ao Parlamento nas eleições convocadas para 2 de dezembro de 1945;

Considerando a conveniência de pôr têrmo às controvérsias então suscitadas a respeito do julgado, em tôrno da legitimidade e da extensão dos poderes que a Nação delegará ao Parlamento, decreta:

Art. 1.º Os representantes eleitos a 2 de dezembro de 1945 para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão no Distrito Federal, ses-

---

* Publicada no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945 e reproduzida no de 8 de novembro de 1945.

** Publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1945.

*** Publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1945.

senta dias após as eleições, em Assembléia Constituinte, para votar, com poderes ilimitados, a Constituição do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Federal passa a denominar-se Senado Federal.

Art. 2.º Promulgada a Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal passarão a funcionar como Poder Legislativo ordinário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — JOSÉ LINHARES. — *A. de Sampaio Doria*. — *P. Góes Monteiro*. — *R. Carneiro de Mendonça*. — *Jorge Dodsworth Martins*. — *Armando F. Trompowsky*. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Theodureto de Camargo*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *P. Leão Veloso*. — *J. Pires do Rio*.